

CONTRATO N.º 10/2025 para a "aquisição de Concerto de Rui Veloso com a Banda Sinfónica da Guarda Nacional Republicana", adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo ajuste direto com o n.º 1/DIC/2025, por despacho do Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Cabral Ferreira, de 25 de fevereiro de 2025, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração também 25 de fevereiro de 2025, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, pelo preço contratual de € 113.840,00 (cento e treze mil oitocentos e quarenta euros), acrescido de € 26.183,20 (vinte e seis mil cento e oitenta e três euros e vinte cêntimos) referentes ao IVA calculado à taxa legal aplicável, num total de € 140.023,20 (cento e quarenta mil e vinte e três euros e vinte cêntimos).

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor da Direção de Informação e Cultura, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, conforme competência que lhe foi subdelegada pela alínea i) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 012/XVI/ASG, datado de 27 de fevereiro de 2025, do Adjunto da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dr. Hugo Tavares.------

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial por quotas **PG BOOKING**- **AGENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS**, **LDA**., pessoa coletiva número 513.646.442, com sede na Rua Arcos de Valdevez, n.º 43, 2820-613 Charneca de Caparica, entidade com os documentos integralmente depositados em formato eletrónico, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato



representada por Paulo Jorge Gil Dias, na qualidade de gerente, com os poderes
necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos arquivados no
respetivo processo
O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Senhora Secretária-
Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Cabral Ferreira, datado de 25 de
fevereiro de 2025, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele
fazem parte integrante
Cláusula 1.ª
Objeto
1. O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de espetáculo de Rui Veloso com
a Banda Sinfónica da GNR", nos termos para este efeito previstos nas cláusulas
seguintes e demais legislação aplicável
2. No âmbito do espetáculo referido no número anterior a segunda outorgante
(doravante denominada também por adjudicatário) deverá dar cumprimento às
seguintes obrigações contratuais:
i. Conceber e realizar um concerto, pelo artista Rui Veloso, com oito arranjos
musicais por John Beasley, com a duração mínima de 100 (cem) minutos;
ii. Garantir o transporte, disponibilização, montagem, desmontagem e
assistência técnica do equipamento audiovisual, palco e demais acessórios
necessário para a realização do concerto, de acordo com o rider técnico a
disponibilizar pelo adjudicatário, como sejam, a título de exemplo e entre
outros que se mostrem necessários:
a) Palco, com abas, torres de PA e régie;
b) Estrados forrados;
c) Cadeiras prestas adequadas, para pelo menos 90 pessoas;
d) Sistema de som e de luz:



	e) Geradores adequados à dimensão destes equipamentos e respetivo
	combustível
iii.	Disponibilizar, pelo período de uma semana, sala de ensaios, com todo o
	equipamento incluído, para os ensaios da orquestra;
iv.	Garantir todos os recursos humanos necessários à realização do concerto,
	entre os quais deverá estar um stage manager, para acompanhar as
	montagens, o espetáculo e as desmontagens;
٧.	Suportar todos os custos com o alojamento e transporte que se revele
	necessário para os artistas ou outro pessoal técnico necessário para o
	concerto
3. Sã	o obrigações contratuais da primeira outorgante (doravante denominada
també	m por Assembleia da República e AR) no âmbito do presente contrato:
i.	Assegurar todas as licenças necessárias à realização do espetáculo;
ii.	Assegurar a presença das entidades que sejam legalmente necessárias para
	a realização do espetáculo, como seja a polícia e os bombeiros;
iii.	Assegurar a presença no local de segurança (pública) desde a montagem dos
	equipamentos até à desmontagem dos mesmos;
iv.	Disponibilização do gradeamento necessário para a organização e realização
	do espetáculo;
٧.	Disponibilizar refeições, no refeitório da Assembleia da República, para os
	recursos humanos a afetar ao espetáculo;
vi.	Suportar os custos com eventuais taxas a pagar ao Ministério do Ambiente,
	Ordenamento do Território e Energia, com origem no espetáculo objeto do
	presente contrato
	Cláusula 2.ª
	Data da realização do espetáculo
1. O e	spetáculo objeto do presente contrato deverá ter lugar no dia 24 de maio de
2025	nelas 21 00 horas



2. De forma a dar cumprimento ao prazo vertido no número anterior, todos os equipamentos e demais acessórios necessários para o espetáculo, deverão ser disponibilizados e montados, pelo adjudicatário, até o dia anterior à sua realização, em data e hora a acordar entre este último e a Assembleia da República. ------

Cláusula 3.a

Local da prestação dos serviços

- 1. O espetáculo terá lugar na interseção entre a Rua Correia Garção e a Rua de São Bento em frente à Escadaria Principal do Palácio de São Bento, sede da Assembleia da República, em Lisboa.
- 2. Terão lugar nas instalações da Assembleia da República todas as reuniões que se mostrem necessárias levar a cabo entre as partes, durante a execução do contrato.-

Cláusula 4.a

Preço contratual

- Pela aquisição do espetáculo acima identificado, nos termos supra expostos, a
 Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço global de € 113.840,00
 (cento e treze mil oitocentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal
 aplicável.------

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior, será realizado em 2 (duas) prestações, de acordo com as seguintes condições: -----



a) 1ª Prestação, no valor de 30 % do preço contratual, com vencimento aquando
da outorga do presente contrato, e;
b) 2.ª Prestação, no valor de 70 % do preço contratual, com vencimento no dia
em que tiver lugar o espetáculo objeto do presente contrato
2. Os pagamentos devidos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após
a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que a mesma se
apresente adequada à sua liquidação
3. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República, quanto aos valores
indicados nas faturas, ou momento referente à respetiva emissão, deve esta
comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o
adjudicatário obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os
esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de nova fatura
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem
especificar a fase a que dizem respeito
especificar a fase a que dizem respeito Cláusula 6.a
Cláusula 6.ª
Cláusula 6. ^a Fiscalização da execução do contrato
Cláusula 6.ª Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo
Cláusula 6.a Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado
Cláusula 6.ª Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a Assembleia da República,
Cláusula 6.ª Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a Assembleia da República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes,
Cláusula 6.ª Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a Assembleia da República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes, acompanhando, controlando e avaliando de modo contínuo e permanente a execução
Cláusula 6.ª Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a Assembleia da República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes, acompanhando, controlando e avaliando de modo contínuo e permanente a execução do presente contrato
Cláusula 6.ª Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a Assembleia da República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes, acompanhando, controlando e avaliando de modo contínuo e permanente a execução do presente contrato. 2. O adjudicatário obriga-se a levar a cabo todas as
Cláusula 6.ª Fiscalização da execução do contrato 1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a Assembleia da República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes, acompanhando, controlando e avaliando de modo contínuo e permanente a execução do presente contrato. 2. O adjudicatário obriga-se a levar a cabo todas as modificações/alterações/correções sugeridas pela Assembleia da República com

origem no presente contrato. -----



3. Dos direitos da Assembleia da República mencionados no número anterior, poderá resultar a aplicação de penalidades, nos termos previstos no presente contrato. ----

Cláusula 7.a

Acompanhamento e monitorização da execução do contrato

1. O acompanhamento e monitorização do presente contrato poderá ser efetuado através de reuniões periódicas, nas instalações da Assembleia da República, entre o adjudicatário e o gestor do contrato nomeado pela Assembleia da República.-----2. Para efeitos do número anterior, todos os encargos relacionados com a garantia de presença do adjudicatário nas reuniões são por ele asseguradas.-------3. O adjudicatário obriga-se a designar de entre o seu pessoal, um Gestor do Contrato, que, sendo o elemento de diálogo com a Assembleia da República relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços terá, designadamente, as sequintes obrigações:----a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Assembleia da República no âmbito da execução do contrato, e;----b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões periódicas de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Assembleia da República.-----4. Os recursos humanos que, de forma permanente ou pontual, sejam afetos ao presente contrato pelo adjudicatário deverão observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre este último.-----

Cláusula 8.a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.-----

Cláusula 9.a

Gestor do contrato



Cláucula 10 a		
0		
presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução,		
A primeira outorgante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP designa como gestor do		

Ciausula 10.º

Meios e recursos

- 1. Compete ao adjudicatário garantir todos os meios e recursos necessários para a prestação dos serviços estipulados no presente contrato, suportando os respetivos custos, salvo quando o contrário resulte de forma expressa do presente clausulado.-
- 2. Compete ao adjudicatário garantir que todo o pessoal que constitui os recursos humanos afetos ao presente contrato detém as habilitações adequadas e experiência profissional de acordo com os serviços a prestar.-----

Cláusula 11.a

Sigilo e confidencialidade

- 1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento, durante a execução do presente contrato, relacionadas com a atividade da Assembleia da República.-----
- 2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.-----
- 3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.-----



4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 do presente artigo, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades.-----

Cláusula 12.a

Penalidades 1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso no cumprimento dos serviços objeto do presente procedimento, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A /100, em que:------• P corresponde ao montante da penalidade em euros;----- V é igual ao preço contratual do presente contrato, e;------A é o número de dias (ou horas quando for aplicada esta unidade de tempo) em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação dos serviços em atraso.-----3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.-----4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.-----



5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República
comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em
caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar
a cabo o respetivo pagamento
6. Caso tal seja possível o valor das penalidades será descontada no primeiro
pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderá em qualquer caso,
ultrapassar 20 % do preço contratual

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo
cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida
em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força
maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações
emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse
conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse
razoavelmente exigível contornar ou evitar
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar
tais situações a outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer
a situação
3. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela
outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos
de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo
comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se
prolongue por um período continuo superior a um mês, qualquer das partes pode
proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada a outra parte, com
pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência



Cláusula 14.ª

Patentes, licenças, marcas registadas e direitos de imagem

1. Com exceção das licenças necessárias à realização do espetáculo, previstas no n
3 da cláusula 1.ª do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatár
quaisquer encargos decorrentes da utilização, em sede de execução contratual,
marcas registadas, patentes registadas ou licenças próprias da atividade por es
desenvolvida
2. Em especial incumbe ao adjudicatário garantir que, em sede de execução
contratual se encontram devidamente acautelados todos os direitos de autor e o
imagem, subjacentes ao espetáculo aqui em questão e aos artistas neste envolvido
3. Caso a Assembleia da República venha a ser demandada por ter infringido, i
execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores,
adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de faz
e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for
Cláusula 15.ª
Resolução do contrato
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamen
no artigo 333.º do CCP, a AR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no ca
de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações qu
lhe incumbem, nomeadamente:
a) Quando o espetáculo, ou a prestação dos serviços a ele associados, não
revele conforme com as caraterísticas definidas nos documentos contratua
e seus aditamentos;
b) Estado de falência ou insolvência do adjudicatário;
c) Cessação da atividade do adjudicatário;
d) Recusa de prestação dos serviços previstos contratualmente previstos, e;
e) A prestação de falsas declarações



2. A Assembleia da República comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências
na prestação, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as
anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato
que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de
receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera
justificativas da resolução
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores,
a AR mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis
nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal
vigente
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva
notificação e não produz efeitos sobre os serviços já prestados

Cláusula 16.a

Proteção de dados

- - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;------



b)	Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas
	para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções
	da Assembleia da República;
c)	Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das
	instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da
	legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
d)	Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança,
	adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a
	disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas
	e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do
	RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental,
	a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer
	outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
e)	Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade
	adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;
f)	Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as
	obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente
	contrato;
g)	Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados
	pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente
	um nível adequado de proteção;
h)	Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em
	caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
i)	Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que
	esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos
	dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem
	como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;



j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessária
para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratant
esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e dema
fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quand
necessário e aplicável;
k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados par
as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e seguranç
da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao corret
manuseamento dos mesmos, e;
l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério d
Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta
apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior qu
seja legalmente exigida
2. Pelo contrato a celebrar, a segunda outorgante declara possuir garantia
suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de um
orma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa do
direitos do titular dos dados
3. O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República par
as seguintes finalidades: "Aquisição de espetáculo de Rui Veloso com a orquestra d
GNR"
1. Para efeitos do presente contrato, a segunda outorgante tratará dados c
dentificação, fiscais e financeiros, de contacto, pertencentes às seguintes categoria
de titulares de dados: Adjudicatário, Assembleia da República, funcionário
parlamentares e funcionários do adjudicatário
21/ 1 1 2

Cláusula 17.º

Outros encargos e legislação aplicável

1. Todos os demais encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente contrato, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade



do adjudicatário, salvo quando o contrário decorra expressamente dos elementos documentais acima identificados. ------2. Em tudo o que o presente contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.------Cláusula 18.a Encargos e cabimento orçamental Os encargos estimados a suportar pela primeira outorgante resultantes deste contrato, no valor global de € 140.023,20 (cento e quarenta mil e vinte e três euros e vinte cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, têm cabimento nas disponibilidades da subactividade P11 da rubrica 0202160000 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2025, onde se encontram comprometidos sob o n.º AR-2025/1127.------A segunda outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.------A segunda outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----A segunda outorgante apresentou a sua certidão do registo criminal, assim como a dos seus representantes.-----O presente contrato está escrito em 14 (catorze) páginas, encontrando-se assinado eletronicamente, com recurso a assinatura digital dos outorgantes.-------A PRIMEIRA OUTORGANTE A SEGUNDA OUTORGANTE Assinado de forma digital José Manuel Assinado de forma digital [Assinatura por José Manuel Araújo por [Assinatura Qualificada] Araújo (Assinatura (Assinatura Qualificada) Qualificada] Paulo Paulo Jorge Gil Dias Dados: 2025.03.10 19:33:57 Qualificada) Dados: 2025.03.10 14:24:13 Jorge Gil Dias